

**Cláusula 1ª****(Condições de Acesso ao “Mundo 1 2 3”)**

1. Para aceder às vantagens do “Mundo 1 2 3” será necessário cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Ser 1º titular de uma conta à ordem em estado aberto e com o sufixo “1 2 3”;
  - b) Ser Cliente Particular;
  - c) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
  - d) Não ter incidentes registados no Banco de Portugal ou no Banco Santander Totta.
2. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no nº 1 da presente cláusula e deter 1 (um) cartão de crédito “Mundo 1 2 3” ativo associado à conta à ordem referida na alínea a) da presente cláusula confere os benefícios constantes do nº 1 da cláusula seguinte.
3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no nº 1 da presente cláusula e deter 1 (um) cartão de crédito “Mundo 1 2 3” ativo associado à conta à ordem referida na alínea a) da presente cláusula e ser tomador de 1 (um) seguro de risco não conexo a nenhum outro contrato do Banco (excluindo o Plano de Protecção Ordenado e o Plano de Protecção Emprego) confere os benefícios constantes do nº 2 da cláusula seguinte.
4. A validação das condições de acesso referidas nos nº 1, nº 2 e nº 3 da presente cláusula serão efetuadas na data de fecho do extrato da conta-cartão “Mundo 1 2 3” de cada mês, aplicando-se os benefícios do escalão correspondente.

**Cláusula 2ª****(Benefícios do “Mundo 1 2 3”)**

1. Reembolso na conta-cartão “Mundo 1 2 3” de:
  - a) 1% (um por cento) do valor acumulado das compras a crédito evidenciadas em extrato de conta-cartão “Mundo 1 2 3”, incluindo as efetuadas em estações de serviço REPSOL e AZORIA. Estão excluídas as transações relacionadas com jogos de fortuna e azar. Os pagamentos ao Estado e setor público e os pagamentos por entidade e referência não são considerados “compras”.
  - b) 2% (dois por cento) nas utilizações da Via Verde com identificador associado ao cartão de crédito “Mundo 1 2 3”.
  - c) 4 (quatro) centimos por litro de combustível abastecido nas estações de serviço REPSOL aderentes em Portugal Continental e na Madeira e 1 (um) centimo por litro de combustível abastecido nas estações de serviço REPSOL e AZORIA aderentes nos Açores. Este reembolso é adicional ao desconto imediato de 5 (cinco) ou 3 (três) centimos por litro de combustível abastecido, respetivamente, nas estações de serviço REPSOL em Portugal Continental e na Madeira e REPSOL e AZORIA nos Açores e pago com o cartão de crédito “Mundo 1 2 3”. Estão excluídas as operações em self-service (sem intervenção de um operador de serviço) e são apenas considerados 3 abastecimentos de combustível, num máximo de 200 € (duzentos euros), por dia.
2. Cumulativamente aos reembolsos do nº 1 da presente cláusula, reembolso na conta-cartão “Mundo 1 2 3” de:
  - a) 1% (um por cento) do valor pago a título de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) através da conta “Mundo 1 2 3”, quer o pagamento seja efetuado no Netbanco, na App Mobile, nos balcões do Banco ou em caixas automáticas com o cartão de crédito “Mundo 1 2 3”. Estão excluídos os pagamentos realizados através de terminais de pagamento automático.
  - b) 2% (dois por cento) dos pagamentos domésticos, sob a forma de débitos diretos, referentes a faturas de eletricidade, gás, água e comunicações (Televisão, Internet, Telefone e Telemóvel) que estejam domiciliados na conta à ordem “Mundo 1 2 3”.
3. Para efeitos de atribuição dos reembolsos previstos na alínea b) do nº 2 da presente cláusula, são considerados os movimentos a partir da data de subscrição da conta à ordem “Mundo 1 2 3” e sequenciados por data e hora de entrada nessa conta, até ao limite máximo de 350 € (trezentos e cinquenta euros) por período de extrato mensal.
4. Para efeitos de atribuição dos reembolsos previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 1 e na alínea a) do nº 2 da presente cláusula, são consideradas as transações a partir da data de subscrição da conta à ordem “Mundo 1 2 3” e evidenciadas no extrato de conta-cartão “Mundo 1 2 3”, sequenciadas por data e hora de processamento, até ao limite máximo de 1.500 € (mil e quinhentos euros) por período de extrato mensal.
5. A anulação, estorno, devolução ou rejeição dos movimentos/transações considerados nos nº 1 e nº 2 da presente cláusula implicará a regularização, em qualquer momento, dos respetivos reembolsos atribuídos ou a atribuir.

**Cláusula 3ª****(Pagamento dos Benefícios)**

1. Os montantes dos reembolsos são apurados e creditados mensalmente na data de fecho e emissão do extrato da conta-cartão “Mundo 1 2 3” seguinte àquele em que forem registadas as compras (incluindo os abastecimentos de combustível nas estações de serviço REPSOL e AZORIA), as utilizações Via Verde com identificador associado ao cartão de crédito “Mundo 1 2 3” e o pagamento do IMI, e debitados os pagamentos domésticos.
2. Para facilitar a compreensão do funcionamento do “Mundo 1 2 3” disponibilizamos o seguinte exemplo prático, considerando a data de fecho do extrato da conta-cartão a dia 15 de cada mês (figura no final do documento):
  - a) O Cliente contrata uma conta à ordem com o sufixo “1 2 3” no dia 25 (vinte cinco) do mês M;
  - b) No dia 30 (trinta) do mês M, o Cliente contrata o cartão de crédito “Mundo 1 2 3” e 1 (um) seguro de risco não conexo a nenhum outro contrato do Banco, o que lhe confere benefícios a dia 15 (quinze) do mês M+1;
  - c) No dia 15 (quinze) do mês M+1 o Cliente fica enquadrado para ter benefícios (reembolso de 1% das compras com o cartão de crédito “Mundo 1 2 3”, 2% das utilizações Via Verde com identificador associado ao cartão de crédito “Mundo 1 2 3”, 4 (quatro) centimos ou 1 (um) centimo, conforme aplicável, em combustível REPSOL/AZORIA, 1% do valor pago a título de IMI e 2% dos pagamentos domésticos, sob a forma de débitos diretos, referentes a faturas de eletricidade, gás, água e comunicações);
  - d) No dia 15 (quinze) do mês M+2 são pagos os reembolsos na conta-cartão “Mundo 1 2 3” tendo em conta:
    - as domiciliações efetuadas entre o dia 25 (vinte e cinco) do mês M e o dia 15 (quinze) do mês M+1;

- as compras com o cartão de crédito “Mundo 1 2 3” efetuadas entre o dia 30 (trinta) do mês M e o dia 15 (quinze) do mês M+1;
  - as utilizações Via Verde com identificador associado ao cartão de crédito “Mundo 1 2 3” efetuadas entre o dia 30 (trinta) do mês M e o dia 15 (quinze) do mês M+1;
  - o valor pago a título de IMI entre o dia 25 (vinte e cinco) do mês M e o dia 15 (quinze) do mês M+1.
- O Cliente mantém as condições de acesso para ter benefícios, a serem reembolsados no mês seguinte.
- e) No dia 15 (quinze) do mês M+3 são pagos os reembolsos na conta-cartão “Mundo 1 2 3” tendo em conta as domiciliações e compras/o valor pago a título de IMI/as utilizações Via Verde associadas ao cartão de crédito “Mundo 1 2 3” efetuadas entre o dia 16 (dezassexis) do mês M+1 e o dia 15 (quinze) do mês M+2. O Cliente mantém as condições de acesso para ter benefícios, a serem reembolsados no mês seguinte.
- f) No dia 30 (trinta) do mês M+3 o Cliente cancela a conta à ordem com o sufixo “1 2 3”/ altera a tipologia da conta à ordem para outra sem o sufixo “1 2 3” ou a conta-cartão “Mundo 1 2 3”.
- g) No dia 15 (quinze) do mês M+4 não serão pagos os reembolsos na conta-cartão “Mundo 1 2 3” referentes às domiciliações e compras/ao valor pago a título de IMI/às utilizações Via Verde associadas ao cartão de crédito “Mundo 1 2 3” efetuadas entre o dia 16 (dezassexis) do mês M+2 e o dia 15 (quinze) do mês M+3 porque Cliente já não possui uma conta à ordem com o sufixo “1 2 3” ou o cartão de crédito “Mundo 1 2 3”. O Cliente não cumpre as condições de acesso para ter benefícios para serem reembolsados no mês seguinte.

**Cláusula 4ª**  
**(Validade dos Benefícios)**

1. As condições dos benefícios do “Mundo 1 2 3” vigoram por tempo indeterminado, reservando-se o Banco o direito de as terminar ou alterar futuramente.
2. Nos casos em que o Cliente deixe de cumprir as condições de acesso aos benefícios referidos no nº 2 da cláusula 2ª e passe a cumprir apenas as condições de acesso aos benefícios referidos no nº 1 da cláusula 2ª serão mantidos os benefícios referidos no nº 2 da cláusula 2ª por mais 1 (um) mês.
3. Nos casos em que o Cliente deixe de cumprir as condições de acesso aos benefícios referidos no nº 1 da cláusula 2ª e passe a cumprir as condições de acesso aos benefícios referidos no nº 2 da cláusula 2ª será efetuada logo na data de fecho do extrato da conta-cartão “Mundo 1 2 3” desse mês a atribuição dos benefícios referidos no nº 2 da cláusula 2ª.
4. Nos casos em que o Cliente deixe de cumprir alguma das condições previstas nos nº 1, nº 2 ou nº 3 da cláusula 1ª, mas mantenha a conta à ordem e a conta-cartão “Mundo 1 2 3”, no mês seguinte ainda serão atribuídos os benefícios em que o Cliente estava enquadrado no mês anterior. Caso contrário, não haverá lugar ao reembolso de benefícios no mês seguinte.
5. Caso isso venha a suceder, o Banco informará o Cliente através de comunicação escrita, nomeadamente por meio de extrato da conta à ordem.

Exemplo definido na cláusula 3ª, nº 2 (considerando a data de fecho do extrato da conta-cartão a dia 15 de cada mês)

